

ACÓRDÃO Nº 10921/2016 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 027.973/2015-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Gomes Nepomuceno (CPF 083.146.831-91).
4. Entidade: Município de Bernardo Sayão/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO nº 3.766, representando João Gomes Nepomuceno.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. João Gomes Nepomuceno, ex-prefeito de Bernardo Sayão/TO (gestões: 1997/2000 e 2001/2004), diante da impugnação de despesas referentes ao Convênio nº 2.394/1999 celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade para a construção de 180 módulos sanitários domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a M. Vieira da Silva – ME (CNPJ 02.291.216/0001-89), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de excluir a presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Gomes Nepomuceno;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Gomes Nepomuceno, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
28.349,07	6/10/2000
9.734,00	10/1/2001

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 35/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10921-35/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Vital do Rêgo (na Presidência).



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral